Of. nº 377/2017 São Francisco de Assis, em 14 de julho de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 38/2017

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 38/2017 que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei 86/2002 – Código Tributário Municipal.

De início, informamos que tais alterações se fazem necessárias, tendo em vista uma revisão que fizemos nas taxas que estão sendo cobradas no Código Tributário Municipal.

Se formos olhar as taxas cobradas em alguns itens são com valores insignificantes totalmente defasados. As taxas que está sendo cobrada estão defasadas por datar de 18 de dezembro de 2002 foi instituída, pela Lei Municipal n° 86/2002 sofrendo pequenas alterações.

Exemplo disso é a cobrança dos terrenos no cemitério, e o alugueis de carneiras que com o recolhimento das taxas, não conseguimos pagar parte de sua manutenção.

Com a finalidade de não criar entendimentos contraditório foi alterado o item 3- Retirada de detritos, entulhos e outros, por carga unificando tudo em um valor.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/07/17
Nº 1458 Fl.
Oficial Legislativo

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 38/2017

ALTERA A LEI 86/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica alterada a **Tabela IV** – do Alvará de Localização e/ou Taxa de Vistoria do Comércio Eventual, no item 8, com a inclusão dos itens 7.4 e 7.5 para a cobrança dos seguintes valores:

8- DEMAIS VISTORIAS EM URM	POR DIA
(...)	
7.4- Serviços de Transportes Rodoviários (Ônibus)	15,00
7.5- Serviços de vistoria de veículos (táxi)	9,00

Art. 2° Fica alterada a **Tabela IX** - Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, no item 7 - anexa à Lei Municipal 86/2002, para a cobrança dos seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
(...)	
7.Licença para abertura de vala na via públicas/ calçamento	4,00

Art. 3° Fica alterada a **Tabela XI – Da Taxa de Serviços Diversos**, com a exclusão 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 e inclusão do item 13 para cobrança das seguintes taxas:

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
(...)	
3- Retirada de detritos, entulhos e outros, por carga	22,00
7- CEMITÉRIO:	
7.1. Terrenos 2,10 x 2,40 (área nobre)	1.500,00
7.2. Terrenos 1,40 x 2,10	500,00
7.2.1. Terrenos 2.10 x 2,40	1000,00
7.3. Inumação 7.3.1. Em carneiras ou túmulos (maior) 7. 3.2. Em carneiras ou túmulos (menor)	 37,00 25,00
7.4- Exumação	12,00
9. Locação quadra de esportes Ginásio José Silveira Falkemback, por hora	8.00
10. Locação quadra de esportes Praça Cel. Manoel Viana, por hora	3,5
11. Locação do Ginásio de esportes para eventos não oficiais, por dia.	300.00
12. Locação do Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de	15 por /hora

Carvalho	80,00por/dia
13. Locação do Pavilhão Valter Brunet Ferreira anexo ao ginásio de Esporte José Silveira Falkemback	3,5 por /hora 150,00por/dia

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a contar de 15 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL